

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N.º 356/2017, de 17 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 83 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Considerar em *Licença Maternidade* a servidora MARIA ESTELA REGNIEL, matrícula 5779-7, Professora, com fruição de 14/02/2017 a 13/08/17.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 422/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de JULIO CESAR MULLER DE PAULA, motorista, que, na data de 31 de março de 2017, irá até a cidade de Londrina - PR conduzir profissionais dentistas para participarem de oficina de saúde bucal macrorregional.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 423/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de JANAINA FOLONI DOS SANTOS, dentista, que, na data de 31 de março de 2017, irá deslocar-se até a cidade de Londrina - PR para participar de oficina de saúde bucal macrorregional.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 424/2017, de 28 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de RONALD VELARD JIMENEZ, dentista, que, na data de 31 de março de 2017, irá deslocar-se até a cidade de Londrina - PR para participar de oficina de saúde bucal macrorregional.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 425/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de GISELE SATIKO YAMASHITA, dentista, que, na data de 31 de março de 2017, irá deslocar-se até a cidade de Londrina - PR para participar de oficina de saúde bucal macrorregional.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 426/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de PAULO SERGIO PAGANINI, motorista, que, na data de 31 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Campina Grande do Sul - PR conduzir paciente.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 427/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Designar PAULA FERNANDA DO VALLE GOMES, para desempenhar, a partir de 1 de março de 2017, a função de *Coordenadora de Farmácia, Laboratório e Diagnóstico*, fazendo jus à *gratificação de função* de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal n.º. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 428/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Designar ANA CLAUCIA MERCER, para desempenhar, a partir de 1 de março de 2017, a função de *Coordenadora de Saúde da Família*, fazendo jus à *gratificação de função* de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal n.º. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 429/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de PAULO CESAR FERREIRA PEDROSO, motorista, que, na data de 24 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Ivaiporã - PR conduzir paciente a clínica neurológica Santa Helena.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 430/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 386/2017, de gratificação de Marcelo Barroso.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 431/2017, de 28 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 83 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Considerar em *Licença Maternidade* a servidora KARLENI LARA ASSUNÇÃO, matrícula 3514.9, Cozinheira, com fruição de 18/03/2017 a 17/09/2017. Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 432/2017, de 29 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 4 (quatro) diárias em favor de REVAIR MARTINS DA LUZ, que, na data de 24 a 28 de abril de 2017, irá se deslocar até a cidade de Ponta Grossa - PR para participar do "Estágio de Reciclagem para secretário da Junta de Serviço Militar".

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA N.º 433/2017, de 29 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de PAULO MARCELO DE LIMA, que, na data de 24 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba – PR, conduzir ônibus pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 434/2017, de 29 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de PAULO MARCELO DE LIMA, que, na data de 27 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba – PR, levar pacientes a atendimento médico.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

32

Ata de transmissão de cargo de Prefeito Municipal de Tibagi ao senhor Hildo Emanuel Leonardi.

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete às onze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, ocorreu a transmissão de cargo de Prefeito Municipal de Tibagi senhora Angéla Regina Mercor de Agello Nassor, digo Nassor, ao Prefeito eleito senhor Hildo Emanuel Leonardi. Presentes à ocasião, secretários, vereadores, autoridades e populares. Assumindo a palavra o senhor Vice Prefeito Luiz Ricardo Nollé, que antes de começar a palavra, a senhora Prefeito Municipal tomou a palavra e repassou os dados e situação financeira do município, agradecendo a todos os presentes e desejando muita prosperidade. Em seguida o Vice Prefeito Assomou a palavra, agradecendo e parabenizando a todos, e também falando que esta administração deixou um bom legado. Com a palavra a Vice Prefeita eleita senhora Heloisa Rufas, agradecendo a todos, exclamando que sempre estava lutando por Tibagi, e trabalhando com honestidade e dedicação e principalmente com simpatia. Assumindo a palavra o Prefeito eleito senhor Hildo Emanuel Leonardi, primeiramente agradeceu a parceria de todos e demais autoridades, fazendo um balanço de todas as atividades e da atual situação. Disse que era entusiasmado em todas as áreas do município, e em especial agradecer principalmente a REVS, que conduziu com seriedade e dedicação. Em seguida o senhor Hildo Emanuel Leonardi foi considerado empossado no cargo de Prefeito Municipal de Tibagi. Nada mais fazendo a falar foi encerrada a sessão e decretado a parte da parte da parte juiz Augusto Lisboa que a documentação assinada e igualmente pelo senhor Angéla Regina Mercor de Agello Nassor, Hildo Emanuel Leonardi e demais presentes na presença.

[Handwritten signatures and names]
Luiz Ricardo Nollé
Hildo Emanuel Leonardi
Angéla Regina Mercor de Agello Nassor
Augusto Lisboa

DECRETO Nº 089/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei Municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e Tendo em vista homologação pelo Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05/2017-SMS da Secretaria Municipal de Saúde regulando o sistema de credenciamento de prestadores de serviços na área de **exames de análises clínicas e toxicológicas**.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de sua Instrução Normativa nº 06/2017-SMS, devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, para prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de março de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO Nº 05/2017-SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de **exames de análises clínicas e toxicológicas**, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e a implantação das ações e serviços públicos de saúde são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de bioquímica com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

RESOLVE

Art. 1º. O credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de **exames de análises clínicas e toxicológicas** será efetuado durante o período de vigência de edital convocatório, mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1. Proposta apresentada pelo interessado na prestação de quaisquer dos serviços adiante relacionados:

Mnem	Descrição
P17	17 Alfa - Hidroxiprogesterona
O17	17 OH - Corticosteróides
K17	17- Cetosteróides relação alfa/beta
ACU	Ácido cítrico
ACD	Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico)
FOL	Ácido fólico

AHV	Ácido homo vanílico
ALAC	Ácido láctico (lactato)
MANDE	Ácido Mandélico (Urina final de jornada)
AOX	Ácido oxálico
AUR	Ácido Úrico
AURU	Ácido úrico (Urina 24 horas)
VAL	Ácido valpróico
AVMU	Ácido Vanil Mandélico (Amostra Isolada)
VMA	Ácido Vanil Mandélico (Urina 24 horas)
TGP	Alanina Aminotransferase(TGP)
ALB	Albumina
ALDA	Aldolase
ALDO	Aldosterona
AFP	Alfa Fetoproteína - AFP
A1A	Alfa-1-antitripsina, dosagem no soro
A1G	Alfa-1-glicoproteína ácida
AMI	Amilase
AMIU	Amilase (Urina 24 horas)
ANAT4	Anatomo Patologico Simples
AND	Androstenediona
CCP	Anti CCP (Peptídeo Cíclico Citrulinado)
LKM	Anti LKM
HTG	Anti Tireoglobulina
ATG	Anti Tiroglobulina, Anticorpos (ATG)
ATGG	Anti TPO, Anticorpos
DNA	Anti-DNA
SSB	Anti-LA/SSB
SSA	Anti-Ro/SSA
ASM	Anti-Sm
CIGA	Anticardiolipina - IgA
CARG	Anticardiolipina - IgG
CARM	Anticardiolipina - IgM
LUPI	Anticoagulante lúpico, pesquisa
HGH	Anticorpo anti-hormônio do crescimento
ENDG	Anticorpos antiendomiso - IgG
ENDM	Anticorpos antiendomiso - IgM
SCL	Antiescleroderma (SCL 70)
ARP	Antígenos fúngicos, pesquisa
ANTM	Antigliadina (glúten) - IgA
AGLG	Antigliadina (glúten) - IgG
AAM	Antimicrosomal
ATB	Antitrombina III, dosagem
APA	Apolipoproteína A-1
APB	Apolipoproteína B
TGO	Aspartato Aminotransferase(TGO)
AVDE	Avidez de IgG para Toxoplasmose
EBG	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização)
BACT	Baciloscopia para BAAR
ESCARRO	Baciloscopia para BAAR - Escarro
BACTFEZE	Bacterioscopia de Fezes
BACTERI	Bacterioscopia de Lesão
BACTU	Bacterioscopia de Secreção Uretral
BACTERIO	Bacterioscopia de Secreção Vaginal
HCGU	Beta HCG

HCGD	Beta HCG - Quantitativo
HCGS	Beta HCG - Semiquantitativo
BIL	Bilirrubinas (direta, indireta e total)
PAT	Biópsia
C12	CA 125 II
C72	CA 72-4
CALU	Cálcio (Urina 24 horas)
CALI	Cálcio iônico
CAL	Cálcio Total
CCT	Calcitonina
ECR	Cálculos urinários
CBZ	Carbamazepina
CARD	Cardiolipina IgG e IgM, Anticorpos Anti
CEA	CEA - Antígeno Carcinoembrionário
CD16	Células Natural Killer CD16
CER	Ceruloplasmina
CHAG	Chagas IgG
CHAM	Chagas IgM
CNP	Citologia Oncótica de Líquidos
CMVG	Citomegalovírus IgG, Anticorpos Anti
CMVM	Citomegalovírus IgM, Anticorpos Anti
CCR	Clearance de Creatinina
CREU	Clearance de Creatinina (NÃO)
CLEU	Clearance de uréia
CLO	Cloro
CLOU	Cloro (Urina 24 horas)
CoaAP	Coagulograma
COA	Coagulograma III
COCA	Cocaína - Benzoilecgonina
HDL	Colesterol (HDL)
LDL	Colesterol (LDL)
VLD	Colesterol (VLDL)
COL	Colesterol Total
CNT	Colinesterase
CC3	Complemento C3
CC4	Complemento C4
CC5	Complemento CH-50
PLAQUETA	Contagem de Plaquetas
CTI	Coombs direto
CTII	Coombs Indireto
COPRO	Coprocultura
CTSL	Cortisol
CTSU	Cortisol livre
CRE	Creatinina
CREA1	Creatinina Urinária
CKMB	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa
CPK	Creatino fosfoquinase total (CK)
CRI	Crioaglutininas - Pesquisa
CRY	Cryptosporidium, Pesquisa
CUL	Cultura
OROFA	Cultura - Secreção de Orofaringe
CULT	Cultura com Antibiograma
BKC	Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokweed

FUNGOS	Cultura para fungos
GTT6	Curva de Tolerância a Glicose
GTTG	Curva de Tolerância a Glicose
GGT50	Curva de Tolerância a Glicose(50g/basal,60')
GTT	Curva de Tolerância a Glicose(75g/basal,120')
LDH	Desidrogenase láctica
DHE	DHEA - Dehidroepiandrosterona
DHT	Dihidrotestosterona - DHT
EHG	Eletroforese de Hemoglobina
ELP	Eletroforese de lipoproteínas
OXIURUS	Enterobius vermiculares (Oxiurus), Pesquisa
EIM	Erros inatos do metabolismo baterias de testes químicos de triagem em urina (mínimo de 6 testes)
EE2	Estradiol
EE3	Estriol
EE1	Estrona
FAZ	Falcização de hemácias
FAN	Fator antinúcleo, (FAN)
LATQ	Fator Reumatóide - LATÉX
LAT	Fator Reumatóide, quantitativo
FALE	Fator V de layden por PCR
FCT	Fenilcetonúria, pesquisa
FNT	Fenitoína
FBB	Fenobarbital
FET	Ferritina
FER	Ferro sérico
FIB	Fibrinogênio
FAP	Fosfatase ácida fração prostática
FAC	Fosfatase ácida total
FAL	Fosfatase Alcalina
FOSF	Fosfolípidios
FOS	Fósforo
FOSU	Fósforo (Urina 24 horas)
FSH	FSH - Hormônio Foliculo Estimulante
FTA	FTA-Abs Anticorpos IgG (Sorologia para Sífilis)
GAL	Galactose
GGT	Gama Glutamil Transferase (GGT)
GLI	Glicose
GLIU	Glicose (Urina 24 horas)
GLIPOSPR	Glicose Jejum/Glicose Pós Prandial
GPPP	Glicose-6-fosfato deidrogenase (G6FD)
GFP	Gordura fecal, dosagem
ABO	Grupo Sanguíneo ABO/ Fator Rh
HBHT	Hematócrito
HTO	Hematócrito
HEMO	Hemocultura automatizada Aeróbios
HGB	Hemoglobina
DHEG	Hemoglobina Glicada (HbA1C)
HEMOG	Hemograma Completo
HEM	Hemograma Completo (PLANTÃO)
VHS1	Hemossedimentação, (VHS)
HVAG	Hepatite A - HAV - IgG
HVAM	Hepatite A - HAV - IgM
HBCG	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg)

HBCM	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem)
HBE	Hepatite B - HBeAC (anti HBE)
HBS	Hepatite B - HBSAc (Anti HBS)
AAU	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália)
HVC	Hepatite C - anti-HCV
HITT	Hidroxirolina
HIV	HIV, genotipagem
HIVE	HIV1 e HIV2, Sorologia
HOMO	Homocisteína
ADH	Hormônio Antidiurético - ADH
HTLV	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo (cada)
IGA	IgA
RAAB	IgE - Caspa de fato -(E1) Epitélios
RAAD	IgE Ácaros - Acarus siro - (D70)
RAAI	IgE Específico (F14) - Alimentos - Grão de soja
RAAG	IgE Específico (F2) -Alimentos - Leite
RAAJ	IgE Específico (F25) - Alimentos - Tomate
RABB	IgE Específico (F35) - Alimentos - Batata
RAAH	IgE Específico (F8) - Alimentos - Milho
IGG	IgG
IGM	IgM
CD19	Imunofenotipagem para linfócitos B (CD 19)
LINF	Imunofenotipagem para Linfócitos T CD3/ Subpopulação CD4-CD8
IGE	Imunoglobulina E - IgE
INS	Insulina
ITL	ITL - Índice de Tiroxina Livre
LCR	LCR - Liquor Rotina
LFP	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes
PLA	Leucócitos, contagem
LH	LH - Hormônio Luteinizante
CD4	Linfócitos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo
CD8	Linfócitos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo
LIP	Lipase
LPT	Lipídios Totais
LIS	Listeriose, reação sorológica
LIT	Lítio
MAG	Magnésio
MER	Mercúrio Sanguíneo
MERU	Mercúrio Urinário (Urina 24 horas)
MICO	Microalbuminúria (Urina 12 horas)
MICC	Microalbuminúria (Urina Amostra Isolada)
MIT	Mitocôndria, Anti
MON	Mononucleose, Anticorpos Heterófilos
CTN	Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos
MUCO	Mucoproteínas
CD56	Natural Killer, determinação do CD56+
PAP	P-nitrofenol (para nitrobenzeno)
CITO	Papanicolau (Citopatológico)
PAR	Parasitológico
PTH	Paratormônio - Molécula Intacta
URI	Parcial de Urina I
URISED	Parcial de Urina I e II
PERFILG	Perfil glicêmico

perfil3d	Perfil Glicêmico
PERFILG4	PERFIL GLICEMICO
LIPID	Perfil Lipídico
CELLE	Pesquisa de Células LE
SANGO	Pesquisa de sangue oculto, 3 amostras
PHF	pH Fecal
POT	Potássio
POTU	Potássio (Urina 24 horas)
PRE	Pré- Calicreina
PRG	Progesterona
PLT	Prolactina
PC	Proteína C Funcional
PCRQUALI	Proteína C Reativa - PCR
PCS	Proteína S, teste funcional
PTO	Proteínas totais
PTF	Proteínas totais e frações
P24	Proteinúria de 24 horas
LACO	Prova do laço
PSAL	PSA Livre
PSA	PSA Total
PSAT	PSA Total/ Livre
RET	Reticulócitos, contagem
ROT	Rotavírus, pesquisa, Elisa
URIPF	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)
LPR	Rotina Líquido Pleural
RUBG	Rubéola - IgG
RUBM	Rubéola - IgM
SOP	Sangue Oculto, pesquisa
DHES	SDHEA - Sulfato de Dehidroepiandrosterona
VDR	Sífilis - VDRL
SOD	Sódio
SODU	Sódio (Urina 24 horas)
SRP	Substâncias redutoras nas fezes
T3L	T3 Livre
T3R	T3 Retenção
T3T	T3 Total
T4LCURVA	T4 - TIROXINA - CURVA
T4L	T4 Livre
T4X	T4 Total
TCO	Tempo de Coagulação
TAP	Tempo de Protrombina - TAP
TSG	Tempo de sangramento de IVY
KPT	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - KPTT
TEO	Teofilina
TRH	Teste de estímulo de Prolactina após TRH
PPD	Teste de Montoux - PPD
LACTOSE	Teste de Tolerância a Lactose
TTL	Testosterona Livre
TTT	Testosterona Total
HTGG	Tireoglobulina, Dosagem
TOXG	Toxoplasmose IgG (ECLIA)
TOXI	Toxoplasmose IgG (IFI)
TOXM	Toxoplasmose IgM (ECLIA)
TOXOMEL	Toxoplasmose IgM (ECLIA) NÃO

TRF	Transferrina (índice de saturação)
TPP	Treponema (campo escuro)
TRI	Triglicerídeos
TSH	TSH - Hormônio Tireoestimulante
URE	Uréia
UREU	Uréia (Urina 24 horas)
B12	Vitamina B12
VITD	Vitamina D, 25 Hidroxi
WRO	Waalor-Rose (fator reumatóide)
ZINC	Zinco

2. A proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar o número de exames (art. 4º, § 1º da lei 2.218/2009) em que estaria interessado em realizar, o endereço do laboratório e os horários de atendimento.

3. Declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2).

4. Declaração contendo o nome do responsável técnico da pessoa jurídica interessada (Anexo 3).

5. Cópias dos seguintes documentos:

- licença sanitária;
- alvará de localização;
- inscrição no CNPJ/MF;
- contrato social da entidade com cópias das alterações, se houverem, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas.
- b) Protocolar as propostas.
- c) Verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior
- d) Realizar vistoria nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço.
- e) Preencher as Fichas de Credenciamento e anexá-las aos respectivos protocolados.
- f) Encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de saúde, para apreciação.
- g) Arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados.
- h) Remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas.
- i) Desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.



- k) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastrados dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento submetem-se as empresas credenciadas a sindicância administrativa, que poderá implicar na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novos laboratórios, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 08 de março de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Anexo 1

Ilmº Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome da empresa)

por seu representante legal adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços de **exames de análises clínicas e toxicológicas** ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horários de atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura da proponente)

Anexo 2

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Data: ____/____/____

Assinatura do Proponente

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e na qualidade de dirigente do Laboratório _____ que não mantenho relação empregatícia com o Município de Tibagi, nem tenho relação de parentesco até o terceiro grau com agente político municipal ou membros da Comissão Permanente de Licitações, inclusive Pregoeiro.

Data: ____/____/____

Data e assinatura do dirigente da Proponente

Anexo 4

**Ilmº Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR**

(Denominação da pessoa jurídica)

por seu representante adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria a presente proposta para a prestação de serviços laboratoriais, segundo relação de exames dada a conhecer, e sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura do dirigente da proponente)

Anexo 5

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no CRM/PR	Assinaturas

Data: ____/____/____

Assinatura do representante da proponente



Anexo 6

Denominação _____

Relação de Profissionais

Nomes	Números de registros no CRM

Responsável Técnico: _____

Visto do Secretário Municipal de Saúde: _____

Em: ____/____/____

Anexo 7

Ficha de Credenciamento Pessoa Jurídica

Denominação: _____

CNPJ n.º _____

Endereço _____

Natureza dos Serviços Credenciados:

Capacidade Instalada:

Horário de atendimentos dos Serviços Credenciados:

Laudo de Vistoria do estabelecimento:

Parecer:

Em: ____/____/____

Secretário Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Conselho Municipal de Saúde

Anexo 8**Contrato nº /2017.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.170.257/0001-56, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Paraná nº 3, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empesário, portador da cédula de identidade nº RG-.....SESP/PR e do CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **WILSON ENFJIU**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, adiante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, ora com respaldo em disposições da Lei Orgânica do Município e na lei municipal nº (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de (Lei Orçamentária para o exercício de 2017) e lei municipal nº 2.218, de 11/02/2009; e de outro lado, - **M.E. - ME**, laboratório de análises clínicas inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua nº, CEP na cidade de, neste estado, ora representado pelo seu, brasileiro, casado,, portador da cédula de identidade nº e CPF/MF nº, adiante denominado simplesmente **CRENCIADO**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de saúde na realização de **exames de análises clínicas e toxicológicas**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e segundo as suas diretrizes, no Regime de Credenciamento, nos termos da Lei municipal nº 2.218/2009 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DE PACIENTES

O CRENCIADO atenderá a pacientes encaminhados pelo CRENCIANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos complementares, previamente identificados em fichas personalizadas, nas dependências do, no endereço acima, observadas todas as informações ali constantes.

2.1 – Na ausência de identificação, será válida para atendimento a apresentação, pelos próprios pacientes, de cartão do SUS, dispensados nos casos de atendimentos de urgência ou emergência.

2.2 – O CRENCIANTE não ficará sujeito a horários fixos de serviços, cumprindo, no entanto, o que for predeterminado em função das necessidades médicas, mantendo horário de atendimento que melhor atenda ao interesse dos pacientes.

2.3 – Os atendimentos privilegiarão casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos.

2.4 – O CRENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar pacientes do CRENCIANTE ou atendê-los de forma distinta daquela que possa dispensar a pacientes particulares em seu próprio consultório.

2.5 – O CRENCIADO se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Cláusula terceira – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

O CRENCIADO receberá pela prestação de seus serviços, os valores em reais estabelecidos na **Instrução nº 06/2017-SMS** cujos valores foram devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo-se o mínimo de..... e o máximo de..... atendimentos/mês, cujo controle será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à demanda dos usuários.

3.1 – O número máximo de exames estipulado no *caput* somente poderá ser ultrapassado se houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os exames excedentes, não autorizados, não serão pagos pelo CRENCIANTE e não poderão ser cobradas do usuário pelo credenciado.

3.2 – Os pagamentos dos serviços prestados será efetuado num único montante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura que os discrimine, com comprovação dos atendimentos devidamente certificadas pela Direção do ou Secretário Municipal de Saúde.

3.3 – A fim de reservar créditos orçamentários, obriga-se o CRENCIADO a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o vigésimo dia do mês, recibo e/ou nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

3.3.1 - Fica facultado ao CREDENCIADO a utilização de cobrança por intermédio de instituição financeira, ou seja, por meio de boleto bancário, caso em que os custos correrão às suas inteiras expensas.

3.4 - Não será permitida a cobrança de valores dos pacientes atendidos, seja a que título for.

3.5 – Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores de remuneração dos serviços prestados pelo CREDENCIADO serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no acumulado dos últimos 12 meses, em relação ao mês do aniversário do contrato.

Cláusula quarta – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Obriga-se o CREDENCIADO a comprovar mensalmente os recolhimentos à previdência social, bem como demais tributos a que esteja obrigado por lei, sendo essa condição indispensável para liberação de seus créditos.

4.1 - O CREDENCIADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitido ao CREDENCIANTE as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.2 - Caso o CREDENCIADO goze de imunidade, ou isenção, ou não incidência tributária, deverá comprová-la mediante apresentação de documento hábil, para suportar a não retenção por parte do CREDENCIANTE.

Cláusula quinta – DO CUSTEIO ORÇAMENTÁRIO

Para custeio das despesas oriundas do sistema de credenciamento ora contratadas, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município para o corrente exercício, fazendo o CREDENCIANTE constar, nas propostas futuras, caso o presente seja renovado, as verbas necessárias a sua continuidade.

Cláusula sexta - O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Cabe ao CREDENCIANTE o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando trimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e, eventualmente, da Câmara Municipal.

6.1 - É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a atualização dos dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE, o qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento em até 15 dias após a respectiva mudança.

6.2 - O CREDENCIADO deverá informar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos pacientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

6.3 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o CREDENCIADO, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

6.4 - Instaurada sindicância administrativa, fica o CREDENCIADO impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no seu imediato descredenciamento.

Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de um ano a partir da assinatura deste, cabendo ao CREDENCIADO a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de trinta dias, o eventual desinteresse no credenciamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa, independentemente da observância de aviso prévio, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade, ocorrências de fraudes e infração das normas sanitárias em vigor.

7.2 - Na rescisão, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e notificar o CREDENCIANTE dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, responsabilizando-se o CREDENCIANTE pela continuidade do tratamento por pessoal próprio ou com outro credenciado.

7.3 - Na hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIADO fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo CREDENCIANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

Cláusula oitava - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para rescisão motivada:



- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - atraso contumaz no pagamento das faturas pelo CREDENCIANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos três faturas;
- III – infração às normas sanitárias e fiscais;
- IV - alteração dos atos constitutivos do CREDENCIADO e CREDENCIANTE que prejudique a execução do objeto contratual;
- V - liquidação ou decretação de falência do CREDENCIADO;
- VI - fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VII - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- IX - nenhum atendimento a pacientes do CREDENCIANTE pelo período de seis meses.

Cláusula nona - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto ao CREDENCIANTE, especialmente quanto a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

9.1 - As partes poderão ajustar o credenciamento de outros serviços mediante assinatura de termo aditivo, assim como os casos omissos neste instrumento.

Cláusula décima - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tibagi para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas suasoriamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tibagi, em de março de 2017.

MUNICÍPIO DE TIBAGI

..... ME

LABORATÓRIO CREDENCIADO

.....
RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal - CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Wilson Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde

2. _____

INSTRUÇÃO Nº 06/2017-SMS

Estabelece remunerações para serviços de **exames e análises clínicas e toxicológicas** a serem prestados por pessoas jurídicas através do Programa de Credenciamento na área de saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos arts. 5º e 6º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública mediante a realização de exames com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento,

RESOLVE

definir valores para remunerações de serviços bioquímicos para a realização de **exames e análises clínicas e toxicológicas**, conforme segue:

Mnem	Descrição	Total – R\$
P17	17 Alfa – Hidroxiprogesterona	16,32
O17	17 OH – Corticosteróides	10,75
K17	17-cetosteróides relação alfa/beta	10,75
ACU	Ácido cítrico	3,21
ACD	Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico)	2,36
FOL	Ácido fólico	25,04
AHV	Ácido homo vanílico	4,80
ALAC	Ácido láctico (lactato)	5,88
MANDE	Ácido Mandélico (Urina final de jornada)	14,40
AOX	Ácido oxálico	5,88
AUR	Ácido Úrico	2,96
AURU	Ácido úrico (Urina 24 horas)	2,96
VAL	Ácido valpróico	25,04
AVMU	Ácido Vanil Mandélico (Amostra Isolada)	14,40
VMA	Ácido Vanil Mandélico (Urina 24 horas)	14,40
TGP	Alanina Aminotransferase(TGP)	3,21
ALB	Albumina	2,96
ALDA	Aldolase	5,88
ALDO	Aldosterona	19,02
AFP	Alfa Fetoproteína - AFP	24,09
A1A	Alfa-1-antitripsina, dosagem no soro	5,88
A1G	Alfa-1-glicoproteína ácida	5,88
AMI	Amilase	3,60
AMIU	Amilase (Urina 24 horas)	2,36
ANAT4	Anatomo Patologico Simples	95,00
AND	Androstenediona	18,44
CCP	Anti CCP (Peptídeo Cíclico Citrulinado)	62,00
LKM	Anti LKM	55,00
HTG	Anti Tireoglobulina	24,56
ATG	Anti Tiroglobulina, Anticorpos (ATG)	27,45
ATGG	Anti TPO, Anticorpos	58,00
DNA	Anti-DNA	13,00
SSB	Anti-LA/SSB	29,68
SSA	Anti-Ro/SSA	29,68

ASM	Anti-Sm	45,00
CIGA	Anticardiolipina - IgA	28,00
CARG	Anticardiolipina - IgG	28,00
CARM	Anticardiolipina - IgM	28,00
LUPI	Anticoagulante lúpico, pesquisa	40,00
HGH	Anticorpo anti-hormônio do crescimento	16,33
ENDG	Anticorpos antiendomiso - IgG	45,00
ENDM	Anticorpos antiendomiso - IgM	45,00
SCL	Antiescleroderma (SCL 70)	16,00
ARP	Antígenos fúngicos, pesquisa	3,92
ANTM	Antigliadina (glúten) - IgA	38,00
AGLG	Antigliadina (glúten) - IgG	38,00
AAM	Antimicrosomal	3,61
ATB	Antitrombina III, dosagem	10,36
APA	Apolipoproteína A-1	5,88
APB	Apolipoproteína B	5,88
TGO	Aspartato Aminotransferase(TGO)	3,21
AVDE	Avidez de IgG para Toxoplasmose	60,00
EBG	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização)	27,45
BACT	Baciloscopia para BAAR	22,00
ESCARRO	Baciloscopia para BAAR - Escarro	22,00
BACTFEZE	Bacterioscopia de Fezes	2,96
BACTERI	Bacterioscopia de Lesão	2,96
BACTU	Bacterioscopia de Secreção Uretral	2,96
BACTERIO	Bacterioscopia de Secreção Vaginal	2,96
HCGU	Beta HCG	28,00
HCGD	Beta HCG - Quantitativo	12,56
HCGS	Beta HCG - Semiquantitativo	12,56
BIL	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	3,21
PAT	Biópsia	95,00
C12	CA 125 II	32,00
C72	CA 72-4	58,00
CALU	Cálcio (Urina 24 horas)	2,96
CALI	Cálcio iônico	17,00
CAL	Cálcio Total	2,96
CCT	Calcitonina	23,00
ECR	Cálculos urinários	5,92
CBZ	Carbamazepina	28,04
CARD	Cardiolipina IgG e IgM, Anticorpos Anti	60,00
CEA	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	21,36
CD16	Células Natural Killer CD16	140,00
CER	Ceruloplasmina	5,88
CHAG	Chagas IgG	16,00
CHAM	Chagas IgM	16,00
CNP	Citologia Oncótica de Líquidos	3,12
CMVG	Citomegalovírus IgG, Anticorpos Anti	17,60
CMVM	Citomegalovírus IgM, Anticorpos Anti	17,60
CCR	Clearence de Creatinina	5,61
CREU	Clearence de Creatinina (NÃO)	2,96
CLEU	Clearence de uréia	5,61
CLO	Cloro	2,36
CLOU	Cloro (Urina 24 horas)	2,36
CoaAP	Coagulograma	34,00

COA	Coagulograma III	34,00
COCA	Cocaína - Benzoilecgonina	3,21
HDL	Colesterol (HDL)	5,61
LDL	Colesterol (LDL)	5,61
VLD	Colesterol (VLDL)	7,50
COL	Colesterol Total	2,96
CNT	Colinesterase	5,88
CC3	Complemento C3	27,45
CC4	Complemento C4	27,45
CC5	Complemento CH-50	14,80
PLAQUETA	Contagem de Plaquetas	15,00
CTI	Coombs direto	4,36
CTII	Coombs Indireto	18,00
COPRO	Coprocultura	8,99
CTSL	Cortisol	15,77
CTSU	Cortisol livre	15,77
CRE	Creatinina	2,96
CREA1	Creatinina Urinária	2,96
CKMB	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa	6,59
CPK	Creatino fosfoquinase total (CK)	5,88
CRI	Crioaglutininas - Pesquisa	4,52
CRY	Cryptosporidium, Pesquisa	8,99
CUL	Cultura	8,99
OROFA	Cultura - Secreção de Orofaringe	33,00
CULT	Cultura com Antibiograma	37,00
BKC	Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokweed	9,00
FUNGOS	Cultura para fungos	4,48
GTT6	Curva de Tolerância a Glicose	16,00
GTTG	Curva de Tolerância a Glicose	16,00
GGT50	Curva de Tolerância a Glicose(50g/basal,60')	16,00
GTT	Curva de Tolerância a Glicose(75g/basal,120')	16,00
LDH	Desidrogenase láctica	5,88
DHE	DHEA - Dehidroepiandrosterona	18,00
DHT	Dihidrotestosterona - DHT	18,73
EHG	Eletroforese de Hemoglobina	8,65
ELP	Eletroforese de lipoproteínas	5,88
OXIURUS	Enterobius vermiculares (Oxiurus), Pesquisa	2,96
EIM	Erros inatos do metabolismo baterias de testes químicos de triagem em urina (mínimo de 6 testes)	
EE2	Estradiol	16,24
EE3	Estriol	18,48
EE1	Estrona	17,79
FAZ	Falcização de hemácias	4,36
FAN	Fator antinúcleo, (FAN)	27,45
LATQ	Fator Reumatóide - LATÉX	4,52
LAT	Fator Reumatóide, quantitativo	4,52
FALE	Fator V de layden por PCR	93,00
FCT	Fenilcetonúria, pesquisa	3,26
FNT	Fenitoína	56,35
FBB	Fenobarbital	21,00
FET	Ferritina	24,94
FER	Ferro sérico	5,61
FIB	Fibrinogênio	7,36

FAP	Fosfatase ácida fração prostática	3,21
FAC	Fosfatase ácida total	3,21
FAL	Fosfatase Alcalina	3,21
FOSF	Fosfolípidios	25,60
FOS	Fósforo	2,96
FOSU	Fósforo (Urina 24 horas)	2,96
FSH	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	12,62
FTA	FTA-Abs Anticorpos IgG (Sorologia para Sífilis)	3,61
GAL	Galactose	2,36
GGT	Gama Glutamil Transferase (GGT)	5,61
GLI	Glicose	2,96
GLIU	Glicose (Urina 24 horas)	2,96
GLIPOSPR	Glicose Jejum/Glicose Pós Prandial	16,00
GPPP	Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6FD)	5,88
GFP	Gordura fecal, dosagem	2,64
ABO	Grupo Sanguíneo ABO/ Fator Rh	2,19
HBHT	Hematócrito	2,44
HTO	Hematócrito	2,44
HEMO	Hemocultura automatizada Aeróbios	18,38
HGB	Hemoglobina	12,57
DHEG	Hemoglobina Glicada (HbA1C)	25,00
HEMOG	Hemograma Completo	6,57
HEM	Hemograma Completo (PLANTÃO)	6,57
VHS1	Hemossedimentação, (VHS)	4,36
HVAG	Hepatite A - HAV - IgG	29,68
HVAM	Hepatite A - HAV - IgM	29,68
HBCG	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg)	29,68
HBCM	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem)	29,68
HBE	Hepatite B - HBeAC (anti HBE)	29,68
HBS	Hepatite B - HBsAc (Anti HBS)	29,68
AAU	Hepatite B - HBsAg (AU, antígeno austrália)	39,00
HVC	Hepatite C - anti-HCV	29,68
HITT	Hidroxirolina	5,88
HIV	HIV, genotipagem	16,00
HIVE	HIV1 e HIV2, Sorologia	39,00
HOMO	Homocisteína	45,00
ADH	Hormônio Antidiurético - ADH	14,01
HTLV	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo (cada)	40,00
IGA	IgA	27,45
RAAB	IgE - Caspa de fato -(E1) Epitélios	27,45
RAAD	IgE Ácaros - Acarus siro - (D70)	27,45
RAAI	IgE Específico (F14) - Alimentos - Grão de soja	27,45
RAAG	IgE Específico (F2) -Alimentos - Leite	27,45
RAAJ	IgE Específico (F25) - Alimentos - Tomate	27,45
RABB	IgE Específico (F35) - Alimentos - Batata	27,45
RAAH	IgE Específico (F8) - Alimentos - Milho	27,45
IGG	IgG	27,45
IGM	IgM	22,00
CD19	Imunofenotipagem para linfócitos B (CD 19)	130,00
LINF	Imunofenotipagem para Linfócitos T CD3/ Subpopulação CD4-CD8	
IGE	Imunoglobulina E - IgE	27,45
INS	Insulina	16,27
ITL	ITL - Índice de Tiroxina Livre	3,92
LCR	LCR - Liquor Rotina	3,61

LFP	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	2,64
PLA	Leucócitos, contagem	4,36
LH	LH - Hormônio Luteinizante	14,35
CD4	Linfócitos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo	100,00
CD8	Linfócitos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo	87,00
LIP	Lipase	3,60
LPT	Lipídios Totais	2,36
LIS	Listeriose, reação sorológica	8,80
LIT	Lítio	3,60
MAG	Magnésio	12,00
MER	Mercúrio Sanguíneo	4,80
MERU	Mercúrio Urinário (Urina 24 horas)	4,80
MICO	Microalbuminúria (Urina 12 horas)	160,00
MICC	Microalbuminúria (Urina Amostra Isolada)	37,00
MIT	Mitocôndria, Anti	40,00
MON	Mononucleose, Anticorpos Heterófilos	4,52
CTN	Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos	3,12
MUCO	Mucoproteínas	2,96
CD56	Natural Killer, determinação do CD56+	135,00
PAP	P-nitrofenol (para nitrobenzeno)	10,62
CITO	Papanicolau (Citopatológico)	30,00
PAR	Parasitológico	20,00
PTH	Paratormônio - Molécula Intacta	3,92
URI	Parcial de Urina I	5,92
URISED	Parcial de Urina I e II	5,92
PERFILG	Perfil glicêmico	16,00
perfil3d	Perfil Glicêmico	16,00
PERFILG4	PERFIL GLICEMICO	16,00
LIPID	Perfil Lipídico	27,29
CELLE	Pesquisa de Células LE	28,00
SANGO	Pesquisa de sangue oculto, 3 amostras	7,92
PHF	pH Fecal	16,32
POT	Potássio	2,96
POTU	Potássio (Urina 24 horas)	2,96
PRE	Pré- Caliceína	450,00
PRG	Progesterona	16,35
PLT	Prolactina	16,35
PC	Proteína C Funcional	70,00
PCRQUALI	Proteína C Reativa - PCR	22,00
PCS	Proteína S, teste funcional	70,00
PTO	Proteínas totais	2,24
PTF	Proteínas totais e frações	2,96
P24	Proteinúria de 24 horas	3,26
LACO	Prova do laço	10,00
PSAL	PSA Livre	26,27
PSA	PSA Total	26,27
PSAT	PSA Total/ Livre	26,27
RET	Reticulócitos, contagem	4,36
ROT	Rotavírus, pesquisa, Elisa	16,40
URIPF	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	5,92
LPR	Rotina Líquido Pleural	2,36

RUBG	Rubéola - IgG	27,45
RUBM	Rubéola - IgM	27,45
SOP	Sangue Oculto, pesquisa	2,64
DHES	SDHEA - Sulfato de Dehidroepiandrosterona	20,97
VDR	Sífilis - VDRL	4,52
SOD	Sódio	2,96
SODU	Sódio (Urina 24 horas)	2,96
SRP	Substâncias redutoras nas fezes	2,64
T3L	T3 Livre	13,93
T3R	T3 Retenção	13,93
T3T	T3 Total	18,00
T4LCURVA	T4 - TIROXINA - CURVA	30,00
T4L	T4 Livre	18,56
T4X	T4 Total	14,01
TCO	Tempo de Coagulação	4,36
TAP	Tempo de Protrombina - TAP	4,36
TSG	Tempo de sangramento de IVY	3,92
KPT	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - KPTT	16,00
TEO	Teofilina	25,04
TRH	Teste de estímulo de Prolactina após TRH	14,33
PPD	Teste de Montoux - PPD	2,96
LACTOSE	Teste de Tolerância a Lactose	16,00
TTL	Testosterona Livre	20,97
TTT	Testosterona Total	16,68
HTGG	Tireoglobulina, Dosagem	37,00
TOXG	Toxoplasmose IgG (ECLIA)	27,15
TOXI	Toxoplasmose IgG (IFI)	27,15
TOXM	Toxoplasmose IgM (ECLIA)	29,68
TOXOMEL	Toxoplasmose IgM (ECLIA) NÃO	29,68
TRF	Transferrina (índice de saturação)	6,59
TPP	Treponema (campo escuro)	8,06
TRI	Triglicérides	5,61
TSH	TSH - Hormônio Tiroestimulante	14,33
URE	Uréia	2,96
UREU	Uréia (Urina 24 horas)	2,96
B12	Vitamina B12	24,38
VITD	Vitamina D, 25 Hidroxi	50,00
WRO	Waller-Rose (fator reumatóide)	6,56
ZINC	Zinco	25,00

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 08 de março de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR
 Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 094/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei Municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e

Tendo em vista homologação pelo Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 11/2017-SMS da Secretaria Municipal de Saúde regulando o sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos e realização de **exames de imagem**.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de sua Instrução Normativa nº 12/2017-SMS, devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, para prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

Instrução nº 11/2017-SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e realização de exames de imagem e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e a implantação das ações e serviços públicos de saúde são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da **lei municipal nº 2.218**, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços médicos e exames de imagem, com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

RESOLVE

Art. 1º. O credenciamento de pessoas jurídicas para a execução de serviços médicos e exames de imagem será efetuado durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1. Pessoas jurídicas

1.1 – proposta apresentada pelo interessado na prestação de quaisquer dos serviços adiante relacionados:

DENSITOMETRIA OSSEA

Densitometria ossea (Corpo inteiro)
Densitometria ossea (dois segmentos)
Densitometria ossea (um segmento)

MAMOGRAFIA

Mamografia convencional bilateral
Mamografia digital bilateral

RADIOLOGIA

RX Abdome agudo
RX Abdome simples
RX Adenoides ou cavum
RX Antebraço
RX Arcos Zigomaticos ou malar ou apofises estiloides
RX Articulacao acromioclavicular
RX Articulação coxofemoral (QUADRIL)
RX Articulacao escapuloumeral (OMBRO)
RX Articulacao esternoclavicular
RX Articulacao temporomandibular - bilateral
RX Articulacao tibiotarsica (TORNOZELO)
RX Articulacoes sacroilíacas
RX Bacia
RX Braço
RX Calcaneo
RX Clavícula
RX Coluna Cervical - 3 incidencias
RX Coluna Cervical - 5 incidencias
RX Coluna Dorsal - 2 incidencias
RX Coluna Dorsal - 4 incidencias
RX Coluna dorso-lombar para escoliose
RX Coluna lombo-sacra - 3 incidencias
RX Coluna lombo-sacra - 5 incidencias
RX Coracao e vasos da base
RX Costelas - por hemitorax
RX Cotovelo
RX Coxa
RX Cranio - 2 incidências
RX Cranio - 3 incidências
RX Cranio - 4 incidências
RX Escanometria
RX Esterno
RX Incidencia adicional de coluna
RX Incidencia adicional de cranio
RX Incidencia adicional de membro inferior
RX Incidencia adicional de membro superior
RX Joelho
RX Mão ou quirodactilo

RX Mãos e punhos para idade óssea
RX Maxilar inferior
RX Omoplata ou escápula
RX Orbitas - bilateral
RX Orelha, mastóides ou rochedo - bilateral
RX Ossos da Face
RX Panorâmica dos membros inferiores
RX Patela
RX Pé ou pododáctilo
RX Perna
RX Punho
RX Sacro-coccix
RX Seios da face
RX Sela Turcica
RX Torax - 1 incidência
RX Torax - 2 incidências
RX Torax - 3 incidências
RX Torax - 4 incidências

RESSONANCIA MAGNETICA

RM Abdome Superior
RM Angio-RM (crânio pescoço torax abdome sup. pelve)
RM Angio-RM de aorta abdominal
RM Angio-RM de aorta torácica
RM Articulação Têmporo-Mandibular (bilateral)
RM Articular (por articulação)
RM Bacia (articulações sacro-iliacas)
RM Base do crânio
RM Coluna Cervical
RM Coluna cervical ou dorsal ou lombar
RM Coluna Dorsal
RM Coluna Lombar
RM Cotovelo
RM Coxa (unilateral)
RM Crânio (encéfalo)
RM Face (inclui seios da face)
RM Hidro-RM (colângio / uro / mielo/ sialo / cistografia)
RM Joelho
RM Mama (unilateral)
RM Mão (não inclui punho)
RM Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)
RM Ombro
RM Órbita bilateral
RM Ossos temporais bilateral
RM Pé (antepe) - não inclui tornozelo
RM Pelve (não inclui art. coxofemorais)
RM Perna (unilateral)
RM Pescoco (naso e orofaringe, laringe, traqueia, tireoide)
RM Plexo Braquial (desfiladeiro torácico ou lombossacral)
RM Punho
RM Reconstrução tridimensional - acrescer ao exame de base

RM Sela turcica (hipófise)
RM Torax (mediastino, pulmão, parede torácica)
RM Tornozelo

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

TC Abdome Superior
TC Abdome total (abd. superior, pelve e retroperitônio)
TC Angio Venosa ou Arterial
TC Articulacao
TC Articulacoes temporomandibulares
TC Coluna Cervical ou dorsal ou lombar até 3 segmentos
TC Cranio ou Sela turcica ou orbitas
TC Face ou Seios da Face
TC Mastoides ou orelhas
TC Pelve ou Bacia
TC Pescoço
TC Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame base
TC Segmentos apendiculares
TC Torax

1.2 – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar o número de exames (art. 4º, § 1º da Lei 2.218/2009), o endereço e o horário de atendimento;

1.3 - declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

1.4 - declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 3);

1.5 - cópias dos seguintes documentos:

1.5.1 – se pessoa jurídica:

- licença sanitária;
- alvará de localização;
- inscrição no CNPJ/MF;
- contrato social da entidade com cópias das alterações, se houverem, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I) Fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas.

- m) Protocolar as propostas.
- n) Verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior
- o) Realizar vistoria nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço.
- p) Preencher as Fichas de Credenciamento e anexá-las aos respectivos protocolados.
- q) Encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de saúde, para apreciação.
- r) Arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados.
- s) Remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas.
- t) Desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- u) Encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.
- v) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretária Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 24 de março de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Anexo 1

Ilm^o Sr.
**Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR**

(Nome da empresa)

por seu representante legal adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços de **exames de análises clínicas e toxicológicas** ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horários de atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura da proponente)

Anexo 2

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Data: ____/____/____

Assinatura do Proponente

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e na qualidade de dirigente do Laboratório _____ que não mantenho relação empregatícia com o Município de Tibagi, nem tenho relação de parentesco até o terceiro grau com agente político municipal ou membros da Comissão Permanente de Licitações, inclusive Pregoeiro.

Data: ____/____/____

Data e assinatura do dirigente da Proponente

Anexo 4

**Ilmº Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR**

(Denominação da pessoa jurídica)

por seu representante adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria a presente proposta para a prestação de serviços laboratoriais, segundo relação de exames dada a conhecer, e sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura do dirigente da proponente)

Anexo 5

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no CRM/PR	Assinaturas

Data: ____/____/____

Assinatura do representante da proponente



Anexo 6

Denominação _____

Relação de Profissionais

Nomes	Números de registros no CRM

Responsável Técnico: _____

Visto do Secretário Municipal de Saúde: _____

Em: ____/____/____

Anexo 7

Ficha de Credenciamento Pessoa Jurídica

Denominação: _____

CNPJ n.º _____

Endereço _____

Natureza dos Serviços Credenciados:

Capacidade Instalada:

Horário de atendimentos dos Serviços Credenciados:

Laudo de Vistoria do estabelecimento:

Parecer:

Em: ____/____/____

Secretário Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Conselho Municipal de Saúde

Anexo 8**Contrato nº /2017.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.170.257/0001-56, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Paraná nº 3, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG-.....SESP/PR e do CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade, com a intervenção do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **WILSON ENFJIU**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, adiante denominado simplesmente **CREDCIANTE**, ora com respaldo em disposições da Lei Orgânica do Município e na lei municipal nº (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de (Lei Orçamentária para o exercício de 2017) e lei municipal nº 2.218, de 11/02/2009; e de outro lado, - **M.E. - ME**, laboratório de análises clínicas inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua nº, CEP na cidade de, neste estado, ora representado pelo seu, brasileiro, casado,, portador da cédula de identidade nº e CPF/MF nº, adiante denominado simplesmente **CREDCIADO**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de saúde na realização de **exames de análises clínicas e toxicológicas**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e segundo as suas diretrizes, no Regime de Credenciamento, nos termos da Lei municipal nº 2.218/2009 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DE PACIENTES

O **CREDCIADO** atenderá a pacientes encaminhados pelo **CREDCIANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos complementares, previamente identificados em fichas personalizadas, nas dependências do, no endereço acima, observadas todas as informações ali constantes.

- 2.1** – Na ausência de identificação, será válida para atendimento a apresentação, pelos próprios pacientes, de cartão do SUS, dispensados nos casos de atendimentos de urgência ou emergência.
- 2.2** - O **CREDCIANTE** não ficará sujeito a horários fixos de serviços, cumprindo, no entanto, o que for predeterminado em função das necessidades médicas, mantendo horário de atendimento que melhor atenda ao interesse dos pacientes.
- 2.3** – Os atendimentos privilegiarão casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos.
- 2.4** - O **CREDCIADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar pacientes do **CREDCIANTE** ou atendê-los de forma distinta daquela que possa dispensar a pacientes particulares em seu próprio consultório.
- 2.5** - O **CREDCIADO** se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Cláusula terceira – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

O **CREDCIADO** receberá pela prestação de seus serviços, os valores em reais estabelecidos na **Instrução nº 06/2017-SMS** cujos valores foram devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo-se o mínimo de..... e o máximo de..... atendimentos/mês, cujo controle será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à demanda dos usuários.

- 3.1** - O número máximo de exames estipulado no *caput* somente poderá ser ultrapassado se houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os exames excedentes, não autorizados, não serão pagos pelo **CREDCIANTE** e não poderão ser cobradas do usuário pelo credenciado.
- 3.2** - Os pagamentos dos serviços prestados será efetuado num único montante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura que os discrimine, com comprovação dos atendimentos devidamente certificadas pela Direção do ou Secretário Municipal de Saúde.
- 3.3** – A fim de reservar créditos orçamentários, obriga-se o **CREDCIADO** a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o vigésimo dia do mês, recibo e/ou nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.
- 3.3.1** - Fica facultado ao **CREDCIADO** a utilização de cobrança por intermédio de instituição financeira, ou seja, por meio de boleto bancário, caso em que os custos correrão às suas inteiras expensas.

3.4 - Não será permitida a cobrança de valores dos pacientes atendidos, seja a que título for.

3.5 - Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores de remuneração dos serviços prestados pelo CREDENCIADO serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no acumulado dos últimos 12 meses, em relação ao mês do aniversário do contrato.

Cláusula quarta – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Obriga-se o CREDENCIADO a comprovar mensalmente os recolhimentos à previdência social, bem como demais tributos a que esteja obrigado por lei, sendo essa condição indispensável para liberação de seus créditos.

4.1 - O CREDENCIADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitido ao CREDENCIANTE as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.2 - Caso o CREDENCIADO goze de imunidade, ou isenção, ou não incidência tributária, deverá comprová-la mediante apresentação de documento hábil, para suportar a não retenção por parte do CREDENCIANTE.

Cláusula quinta – DO CUSTEIO ORÇAMENTÁRIO

Para custeio das despesas oriundas do sistema de credenciamento ora contratadas, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município para o corrente exercício, fazendo o CREDENCIANTE constar, nas propostas futuras, caso o presente seja renovado, as verbas necessárias a sua continuidade.

Cláusula sexta - O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Cabe ao CREDENCIANTE o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando trimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e, eventualmente, da Câmara Municipal.

6.1 - É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a atualização dos dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE, o qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento em até 15 dias após a respectiva mudança.

6.2 - O CREDENCIADO deverá informar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos pacientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

6.3 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o CREDENCIADO, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

6.4 - Instaurada sindicância administrativa, fica o CREDENCIADO impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no seu imediato descredenciamento.

Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de um ano a partir da assinatura deste, cabendo ao CREDENCIADO a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de trinta dias, o eventual desinteresse no credenciamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa, independentemente da observância de aviso prévio, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade, ocorrências de fraudes e infração das normas sanitárias em vigor.

7.2 - Na rescisão, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e notificar o CREDENCIANTE dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, responsabilizando-se o CREDENCIANTE pela continuidade do tratamento por pessoal próprio ou com outro credenciado.

7.3 - Na hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIADO fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo CREDENCIANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

Cláusula oitava - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para rescisão motivada:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - atraso contumaz no pagamento das faturas pelo CREDENCIANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos três faturas;

- III – infração às normas sanitárias e fiscais;
- IV - alteração dos atos constitutivos do CREDENCIADO e CREDENCIANTE que prejudique a execução do objeto contratual;
- V - liquidação ou decretação de falência do CREDENCIADO;
- VI - fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VII - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- IX - nenhum atendimento a pacientes do CREDENCIANTE pelo período de seis meses.

Cláusula nona - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto ao CREDENCIANTE, especialmente quanto a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

9.1 - As partes poderão ajustar o credenciamento de outros serviços mediante assinatura de termo aditivo, assim como os casos omissos neste instrumento.

Cláusula décima - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tibagi para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas suasoramente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tibagi, em de março de 2017.

MUNICÍPIO DE TIBAGI

..... ME

.....
RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal - CREDENCIANTE

LABORATÓRIO CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Wilson Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Instrução nº 12/2017-SMS

2. _____

Estabelece remunerações para serviços médicos e realização de exames de imagem a serem prestados por pessoas jurídicas através do Programa de Credenciamento na área de saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos arts. 5º e 6º da **lei municipal nº 2.218**, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública mediante a realização de exames com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento,

RESOLVE

Definir valores para remunerações de serviços médicos e realização de exames de imagem, conforme segue:

DENSITOMETRIA OSSEA

Densitometria ossea (Corpo inteiro)	R\$ 140,00
Densitometria ossea (dois segmentos)	R\$ 140,00
Densitometria ossea (um segmento)	R\$ 110,00

MAMOGRAFIA

Mamografia convencional bilateral	R\$ 100,00
Mamografia digital bilateral	R\$ 100,00

RADIOLOGIA

RX Abdome agudo	R\$ 70,00
RX Abdome simples	R\$ 45,00
RX Adenoides ou cavum	R\$ 45,00
RX Antebraço	R\$ 45,00
RX Arcos Zigomaticos ou malar ou apofises estiloides	R\$ 45,00
RX Articulacao acromioclavicular	R\$ 45,00
RX Articulação coxofemoral (QUADRIL)	R\$ 45,00
RX Articulacao escapuloumeral (OMBRO)	R\$ 45,00
RX Articulacao esternoclavicular	R\$ 45,00
RX Articulacao temporomandibular - bilateral	R\$ 45,00
RX Articulacao tibiotarsica (TORNOZELO)	R\$ 45,00
RX Articulacoes sacroilíacas	R\$ 45,00
RX Bacia	R\$ 45,00
RX Braço	R\$ 45,00
RX Calcaneo	R\$ 45,00
RX Clavícula	R\$ 45,00
RX Coluna Cervical - 3 incidencias	R\$ 45,00
RX Coluna Cervical - 5 incidencias	R\$ 60,00
RX Coluna Dorsal - 2 incidencias	R\$ 45,00
RX Coluna Dorsal - 4 incidencias	R\$ 70,00
RX Coluna dorso-lombar para escoliose	R\$ 65,00
RX Coluna lombo-sacra - 3 incidencias	R\$ 55,00
RX Coluna lombo-sacra - 5 incidencias	R\$ 70,00
RX Coracao e vasos da base	R\$ 80,00
RX Costelas - por hemitorax	R\$ 45,00
RX Cotovelo	R\$ 45,00
RX Coxa	R\$ 45,00
RX Cranio - 2 incidências	R\$ 45,00
RX Cranio - 3 incidências	R\$ 45,00
RX Cranio - 4 incidências	R\$ 60,00
RX Escanometria	R\$ 45,00
RX Esterno	R\$ 45,00
RX Incidencia adicional de coluna	R\$ 30,00
RX Incidencia adicional de cranio	R\$ 30,00
RX Incidencia adicional de membro inferior	R\$ 30,00
RX Incidencia adicional de membro superior	R\$ 30,00
RX Joelho	R\$ 45,00
RX Mão ou quirodactilo	R\$ 50,00
RX Mãos e punhos para idade óssea	R\$ 60,00
RX Maxilar inferior	R\$ 45,00
RX Omoplata ou escápula	R\$ 45,00
RX Orbitas - bilateral	R\$ 50,00
RX Orelha, mastóides ou rochedo - bilateral	R\$ 60,00
RX Ossos da Face	R\$ 50,00
RX Panoramica dos membros inferiores	R\$ 60,00
RX Patela	R\$ 45,00
RX Pé ou pododáctilo	R\$ 45,00
RX Perna	R\$ 45,00

RX Punho	R\$ 45,00
RX Sacro-coccix	R\$ 45,00
RX Seios da face	R\$ 50,00
RX Sela Turcica	R\$ 45,00
RX Torax - 1 incidencia	R\$ 50,00
RX Torax - 2 incidencias	R\$ 60,00
RX Torax - 3 incidencias	R\$ 70,00
RX Torax - 4 incidencias	R\$ 80,00

RESSONANCIA MAGNETICA

RM Abdome Superior	R\$ 600,00
RM Angio-RM (cranio pescoço torax abdome sup. pelve)	R\$ 600,00
RM Angio-RM de aorta abdominal	R\$ 580,00
RM Angio-RM de aorta toracica	R\$ 580,00
RM Articulação Têmporo-Mandibular (bilateral)	R\$ 530,00
RM Articular (por articulação)	R\$ 530,00
RM Bacia (articulacoes sacro-iliacas)	R\$ 530,00
RM Base do cranio	R\$ 530,00
RM Coluna Cervical	R\$ 530,00
RM Coluna cervical ou dorsal ou lombar	R\$ 530,00
RM Coluna Dorsal	R\$ 530,00
RM Coluna Lombar	R\$ 530,00
RM Cotovelo	R\$ 530,00
RM Coxa (unilateral)	R\$ 530,00
RM Cranio (encéfalo)	R\$ 530,00
RM Face (inclui seios da face)	R\$ 530,00
RM Hidro-RM (colangio / uro / mielo/ sialo / cistografia)	R\$ 530,00
RM Joelho	R\$ 530,00
RM Mama (unilateral)	R\$ 530,00
RM Mao (nao inclui punho)	R\$ 530,00
RM Membro superior unilateral (nao inclui mao e articulacoes)	R\$ 530,00
RM Ombro	R\$ 530,00
RM Orbita bilateral	R\$ 530,00
RM Ossos temporais bilateral	R\$ 530,00
RM Pe (antepe) - nao inclui tornozelo	R\$ 530,00
RM Pelve (nao inclui art. coxofemorais)	R\$ 600,00
RM Perna (unilateral)	R\$ 530,00
RM Pescoco (naso e orofaringe, laringe, traqueia, tireoide)	R\$ 530,00
RM Plexo Braquial (desfiladeiro toracico ou lombossacral)	R\$ 600,00
RM Punho	R\$ 530,00
RM Reconstrução tridimensional -acrescentar ao exame de base	R\$ 200,00
RM Sela turcica (hipófise)	R\$ 530,00
RM Torax (mediastino, pulmao, parede toracica)	R\$ 600,00
RM Tornozelo	R\$ 530,00

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

TC Abdome Superior	R\$ 380,00
TC Abdome total (abd. superior, pelve e retroperitônio)	R\$ 580,00
TC Angio Venosa ou Arterial	R\$ 580,00
TC Articulacao	R\$ 330,00
TC Articulacoes temporomandibulares	R\$ 330,00
TC Coluna Cervical ou dorsal ou lombar até 3 segmentos	R\$ 330,00



TC Cranio ou Sela turcica ou orbitas	R\$ 330,00
TC Face ou Seios da Face	R\$ 330,00
TC Mastoides ou orelhas	R\$ 330,00
TC Pelve ou Bacia	R\$ 330,00
TC Pescoço	R\$ 350,00
TC Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame base	R\$ 150,00
TC Segmentos apendiculares	R\$ 330,00
TC Torax	R\$ 340,00

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 24 de março de 2017.

WILSON SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 096/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei Municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e

Tendo em vista homologação pelo Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 13/2017-SMS da Secretaria Municipal de Saúde regulando o sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos na especialidade de **oftalmologia**.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de sua Instrução Normativa nº 14/2017-SMS, devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, para prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

Instrução nº 13/2017-SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento e

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviços de atendimento médico na especialidade de oftalmologia, e em face da inexistência de concurso em vigência que possibilite a nomeação de profissionais dessas áreas,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia, conforme a seguir relacionados, será feito durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação feita pelo próprio interessado e dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

1. Pessoas físicas:

1.1 – proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços médicos adiante relacionados, conforme sua habilitação:

Itens	Procedimentos
I	Assistência médica na Especialidade de Oftalmologia , para atendimento ambulatorial;

1.2 – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar a área de interesse, com indicação do número máximo de atendimentos, conforme o caso, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório ;

1.3 - declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

1.4 - declaração de empregos do proponente (anexo 3), se for o caso;

1.5 – cópias dos seguintes documentos:

- cédula de identidade;
- inscrição no CPF/MF;
- diploma;
- inscrição no Conselho profissional respectivo;
- comprovante de especialização, quando for o caso;
- NIT (inscrição na previdência social);
- currículo profissional resumido.

2. Pessoas jurídicas:

2.1 - proposta da empresa interessada na prestação dos serviços médicos na especialidade de oftalmologia de seu interesse, informando o endereço (local) e o horário de atendimento (Anexo 4);

2.2 - declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 5);

2.3 - declaração da empresa proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

2.4 - declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 3);

2.5 - cópias dos seguintes documentos:

2.5.1 – Se pessoas jurídicas:

- licença sanitária;
- alvará de localização;
- inscrição no CNPJ/MF;
- contrato social da entidade com cópias das alterações, se houver, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- certidão negativa de débitos trabalhistas para com a Previdência Social, de regularidades com o FGTS, e negativa de débitos de tributos e dívida ativa com a Fazenda Municipal da sede da empresa credenciada;

•– se pessoa física:

- cédula de identidade
- inscrição no CPF/MF;
- diploma;
- inscrição no respectivo conselho de classe;
- comprovante de especialização, se for o caso;
- currículo profissional resumido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas;
- protocolar as propostas;
- verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- preencher as Fichas de Credenciamento (anexos nºs 7 e 8) e anexá-las aos respectivos protocolados;
- encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.



Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os Anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 24 de março de 2017.

WILSON SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Anexo 1

**Ilmº Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR**

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços

(médicos (especialidade))

ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura da proponente)

Anexo 2

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Data: ____/____/____

Assinatura do Proponente

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

•NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

- a) _____
- b) _____

•NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

- a) _____
- b) _____

•HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

- a) _____
- b) _____

•LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

- a) _____
- b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente



Anexo 4

Ilm^o Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Denominação da pessoa jurídica)

por seu representante adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria a presente proposta para a prestação de serviços

(médicos – especialidade)

A ESSE MUNICÍPIO SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.218, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009, JUNTANDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM INSTRUÇÃO DESSA SECRETARIA.

Endereço: _____

Horário de atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura da proponente)

Anexo 5**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no CRM/PR	Assinaturas

Data: ____/____/____

Assinatura do representante da proponente

Anexo 6

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, a empresa aceita a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com a tabela constante da Instrução nº 002/2017-SMS da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro finalmente, que conheço as restrições legais quanto a vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS, definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por estas restrições.

Data: ____/____/____

Assinatura do proponente

Anexo 7

Ficha de Credenciamento Pessoa Física

Nome: _____ Registro no Conselho Profissional: _____
Profissão: _____ CPF nº: _____
CI – RG nº _____ CEP: _____
Endereço: _____ Município: _____
Telefone: _____

Natureza dos Serviços Credenciados: _____

Capacidade Instalada: _____

Horário de atendimentos dos Serviços Credenciados: _____

Laudo de Vistoria do estabelecimento: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Secretário Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Conselho Municipal de Saúde



Anexo 7.1

Denominação _____

Relação de Profissionais

Nomes	Números de registros no CRM

Responsável Técnico: _____

Visto do Secretário Municipal de Saúde: _____

Em: ____/____/____

Anexo 8

Ficha de Credenciamento Pessoa Jurídica

Denominação: _____

CNPJ n.º _____

Endereço _____

Natureza dos Serviços Credenciados:

Capacidade Instalada:

Horário de atendimentos dos Serviços Credenciados:

Laudo de Vistoria do estabelecimento:

Parecer:

Em: ____/____/____

Secretário Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Conselho Municipal de Saúde

Contrato nº /2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E O DR., NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.170.257/0001-56, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Paraná nº 3, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG-.....SESP/PR e do CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **WILSON ENFJIU**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, adiante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, ora com respaldo em disposições da Lei Orgânica do Município e na lei municipal nº (Lei de Diretrizes Orçamentárias),, de (Lei Orçamentária para o exercício de 2017) e lei municipal nº 2.218, de 11/02/2009; e de outro lado, – **M.E. - ME**, médico clínico geral e empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua nº, CEP na cidade de, neste estado, adiante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de saúde na área de **clínica geral**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município CREDENCIANTE, no Regime de Credenciamento, nos termos da Lei municipal nº 2.218/2009 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DE PACIENTES

O CREDENCIADO atenderá a pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos complementares, previamente identificados em fichas personalizadas, nas dependências do, observadas todas as informações ali constantes, podendo também atender em seu consultório caso as partes assim o entenda necessário, em dias ou ocasiões previamente definidos.

2.1 – Na ausência de identificação, será válida para atendimento médico a apresentação, pelos próprios pacientes, de cartão do SUS, dispensados nos casos de atendimentos de urgência ou emergência.

2.2 - O CREDENCIANTE não ficará sujeito a horários fixos de serviços, cumprindo, no entanto, o que for predeterminado em função das necessidades médicas, conforme dispostos na ficha de credenciamento do profissional, que, assim, poderá sofrer alterações conforme cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – Os atendimentos serão realizados de forma a atender às necessidades dos pacientes, privilegiando casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos.

2.4 - O CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar pacientes do CREDENCIANTE ou atendê-los de forma distinta daquela que possa dispensar a pacientes particulares em seu próprio consultório.

2.5 - O CREDENCIADO se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Cláusula terceira – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

O CREDENCIADO receberá pela prestação de seus serviços, como clínico geral, o valor de R\$ (.....) por consulta, atendendo a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Instrução nº 02/2017-SMS, valores devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo-se o mínimo de..... e o máximo de..... consultas/mês, cujo controle será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à demanda dos usuários.

3.1 - O número máximo de consultas estipulado no *caput* somente poderá ser ultrapassado se houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. As consultas excedentes, não autorizadas, não serão pagas pelo CREDENCIANTE e não poderão ser cobradas do usuário pelo credenciado.

3.2 - Os pagamentos dos serviços prestados será efetuado num único montante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura que os discrimine, com comprovação dos atendimentos devidamente certificadas pela Direção do ou Secretário Municipal de Saúde.

3.3 – A fim de reservar créditos orçamentários, obriga-se o CREDENCIADO a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o vigésimo dia do mês, recibo e/ou nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

3.3.1 - Fica facultado ao CREDENCIADO a utilização de cobrança por intermédio de instituição financeira, ou seja, por meio de boleto bancário, caso em que os custos correrão às suas inteiras expensas.

3.4 - Não será permitida a cobrança de valores dos pacientes atendidos, seja a que título for.

3.5 - Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores de remuneração dos serviços prestados pelo CREDENCIADO serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no acumulado dos últimos 12 meses, em relação ao mês do aniversário do contrato.

Cláusula quarta – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Obriga-se o CREDENCIADO a comprovar mensalmente os recolhimentos à previdência social, bem como demais tributos a que esteja obrigado por lei, sendo essa condição indispensável para liberação de seus créditos.

4.1 - O CREDENCIADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitido ao CREDENCIANTE as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.2 - Caso o CREDENCIADO goze de imunidade, ou isenção, ou não incidência tributária, deverá comprová-la mediante apresentação de documento hábil, para suportar a não retenção por parte do CREDENCIANTE.

Cláusula quinta – DO CUSTEIO ORÇAMENTÁRIO

Para custeio das despesas oriundas do sistema de credenciamento ora contratadas, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município para o corrente exercício, fazendo o CREDENCIANTE constar, nas propostas futuras, caso o presente seja renovado, as verbas necessárias a sua continuidade.

Cláusula sexta - O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Cabe ao CREDENCIANTE o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando trimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e, eventualmente, da Câmara Municipal.

6.1 - É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a atualização dos dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE, o qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento em até 15 dias após a respectiva mudança.

6.2 - O CREDENCIADO deverá informar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos pacientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

6.3 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o CREDENCIADO, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

6.4 - Instaurada sindicância administrativa, fica o CREDENCIADO impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no seu imediato descredenciamento.

Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de um ano a partir da assinatura deste, cabendo ao CREDENCIADO a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de trinta dias, o eventual desinteresse no credenciamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa, independentemente da observância de aviso prévio, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade, ocorrências de fraudes e infração das normas sanitárias em vigor.

7.2 - Na rescisão, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e notificar o CREDENCIANTE dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, responsabilizando-se o CREDENCIANTE pela continuidade do tratamento por pessoal próprio ou com outro credenciado.

7.3 - Na hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIADO fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo CREDENCIANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

Cláusula oitava - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para rescisão motivada:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - atraso contumaz no pagamento das faturas pelo CREDENCIANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos três faturas;

- III – infração às normas sanitárias e fiscais;
- IV - alteração dos atos constitutivos do CREDENCIADO e CREDENCIANTE que prejudique a execução do objeto contratual;
- V - liquidação ou decretação de falência do CREDENCIADO;
- VI - fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VII - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- IX - nenhum atendimento a pacientes do CREDENCIANTE pelo período de seis meses.

Cláusula nona - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto ao CREDENCIANTE, especialmente quanto a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

9.1 - As partes poderão ajustar o credenciamento de outros serviços mediante assinatura de termo aditivo, assim como os casos omissos neste instrumento.

Cláusula décima - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tibagi para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas suasoriamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tibagi, em de janeiro de 2017.

..... ME Médico – CRM/PR nº CREDENCIADO	MUNICÍPIO DE TIBAGI RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal - CREDENCIANTE
---	--

TESTEMUNHAS:

1. _____
Wilson Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
2. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ	TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		Vigência	
			Início	Término
	<i>- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO -</i>			
CREDENCIANTE: CREDENCIADO: NATUREZA: OBJETO:	MUNICÍPIO DE TIBAGI Termo administrativo de credenciamento Credenciamento de serviços de saúde			

Instrução nº 14/2017-SMS

Estabelece remunerações para serviços médicos na especialidade de Oftalmologia a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas por meio do Programa de Credenciamento na Área de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos arts. 5º e 6º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento,

RESOLVE

Definir os seguintes valores para remunerações de serviços da saúde nas seguintes áreas:

Itens	Procedimentos	Valor (R\$)
	Assistência médica na Especialidade de Oftalmologia em regime ambulatorial.	80,00 – por atendimento

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 24 de março de 2017.

WILSON SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde